



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 90 2022

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES”.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de eventos estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de HEIMLICH.

§ 1º Entende-se como Manobra de HEIMLICH a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis, explicando o passo a passo da aplicação da Manobra de HEIMLICH.

Art. 2º A não observância no disposto nessa Lei sujeitara o infrator a sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º -O poder Executivo regulamentara as informações.

*Recebido em
20/06/22 às 12:
Beatriz*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITABIRITO, 20 DE junho DE 2022.



IGOR JUNIOR DA SILVA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A Manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

É considerado o melhor método de desobstrução de vias aéreas em ambientes pré-hospitalar, e é facilmente aplicável, prevenindo a piora da situação até a chegada de socorro especializado.

Situação de Urgência e Emergência acontecem, a todo instante, em vários locais.

Diante disso, o presente Projeto de Lei é de Suma importância para a compreensão da necessidade de informações a respeito do tema. A Divulgação de informações é primordial para que acontecimentos futuros não resultem em Óbitos.

Portanto, pede-se aos Edis desta Casa de Leis a aprovação do presente esboço legislativo.

ITABIRITO, 20 DE junho DE 2022.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR